



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



**PROJETO DE LEI N.º**

**PL 914 /2016**

**(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF)**

L I D O  
Em, 16/02/16  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a criação de cardápio alternativo para pessoas cardíacas, hipertensas e obesas nos estabelecimentos comerciais que especifica, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais que servem refeição como bares, restaurantes, redes de fast food, padarias, lanchonetes, churrascarias e similares obrigados a disponibilizar junto ou anexo ao cardápio de refeições, outro cardápio alternativo com alimentos específicos para pessoas com problemas cardíacos, pessoas com hipertensão e cardápio para pessoas obesas.

**Art. 2º** O cardápio alternativo será composto por três modalidades, o cardápio para pessoas cardíacas, o cardápio para pessoas com hipertensão e o cardápio para pessoas obesas.

**Art. 3º** A infração das disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

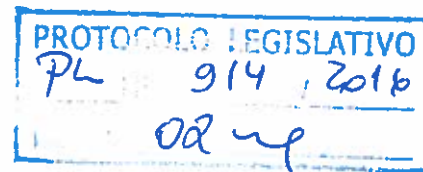
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário. 6

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 914 / 2016  
Fls. nº 01



## **JUSTIFICAÇÃO**



Inicialmente trata-se de medida legitimamente constitucional, conforme verifica-se o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, competem aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre assuntos referentes a proteção e defesa da saúde.

Além disso, a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 204 é clara no sentido de preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Poder Público tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos.

A presente medida se faz por si só justificável uma vez que vai ao encontro de uma necessidade que os estabelecimentos comerciais que servem refeição precisam aperfeiçoar o cardápio disposto e não apenas visar lucro, mas bem-estar das pessoas com alimentação saudável.

Por exemplo, uma pessoa cardíaca não deve comer alimentos com bacon, outro exemplo pessoas hipertensas não devem ingerir alimentos bem temperados ou salgados, e assim opor diante, e comum é, que em restaurantes nós temos alimentos que são servidos como nos exemplos acima dispostos.

Nessa espreita, nossa sugestão urge na necessidade de que os estabelecimentos comerciais que servem refeição como restaurantes, bares, lanchonetes, churrascarias, redes de fast food e padarias entre outros similares que possam criar esse cardápio e assim oferecer aos clientes que são até mesmo proibidos pela medicina ao consumo de determinados alimentos que essas pessoas possam ter o direito a um cardápio.

Esse cardápio específico para cada tipo de problema, como o cardíaco, o do hipertenso e para pessoas com sobrepeso pode ajudar o nosso problema de saúde pública, uma vez que pessoas com esses problemas não vão mais ingerir alimentos inadequados para sua dieta, ocasionará ao fim menos problemas de saúde no sistema de saúde do Distrito Federal. ◦



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**

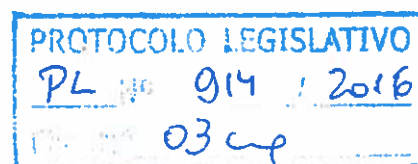


Assim, é o que se requer a presente medida que tem por finalidade proporcionar saúde e bem-estar àqueles que são cardíacos, hipertensos e obesos.

Diante do exposto, e em favor da defesa e proteção da saúde, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO – PTN/DF**  
Autor



JMM



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 914/16 que “Dispõe sobre a criação de cardápio alternativo para pessoas cardíacas, hipertensas e obesas nos estabelecimentos comerciais que especifica”.

**Autoria:** Deputado(a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”) e na CESC (RICL, art. 69, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 18/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

